

**REQUERIMENTO DE REGISTRO
DE FRENTE
PARLAMENTAR MISTA**

REQUERIMENTO Nº 1.295/2019
(Do Sr. Deputado Hélio Lopes e do Sr. Senador Izalci Lucas)

Requer o registro da Frente Parlamentar Mista de APOIO AO JOVEM APRENDIZ, EM CUMPRIMENTO À LEI 10.097/00 (LEI DA APRENDIZAGEM) e o DECRETO 5.598/05.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 15, inciso I e VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Ato da Mesa 69/2010; requeremos a Vossa Excelência o registro perante a mesa dessa Casa da **Frente Parlamentar Mista de APOIO AO JOVEM APRENDIZ**, entidade suprapartidária de cunho associativo, sem fins lucrativos, constituídos nos termos da ata de fundação e constituição e do estatuto anexos, sob a responsabilidade legal do Deputado Hélio Lopes.

24 ABR. 2019


Deputado Hélio Lopes
PSL/RJ

Senador Izalci Lucas
PSDB/DF

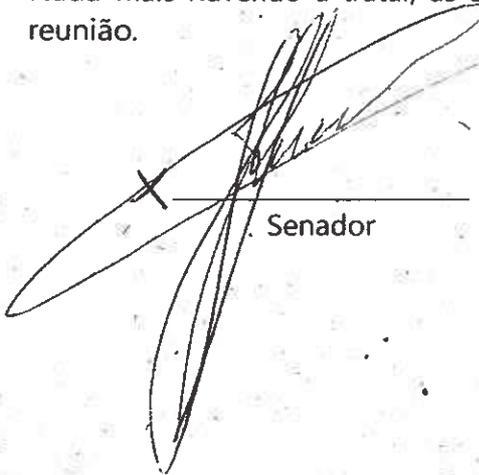


FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO JOVEM APRENDIZ EM CUMPRIMENTO À LEI 10.097/00 (LEI DA APRENDIZAGEM) e o DECRETO 5.598/05.

Ata da Reunião de Instalação

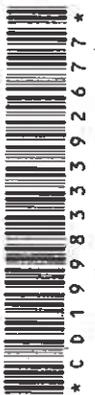
Ao 10º dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, foi instalada a Frente Parlamentar Mista de apoio ao **JOVEM APRENDIZ** em cumprimento à lei 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) e o Decreto 5.598/05, no cafezinho do Salão Verde, da Câmara dos Deputados, tendo comparecido os deputados federais Hélio Lopes, Fábio Henrique, Pompeo de Mattos; além do senador Izalci Lucas. O deputado Hélio Lopes e o senador Izalci Lucas foram aclamados presidentes da Frente, ambos conduzirão à coordenação, respectivamente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Ficou acertado que as demais instâncias e cargos da Frente Parlamentar serão definidas em reunião posterior.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30 horas, o senador Izalci Lucas encerrou a referida reunião.


Senador


Deputado

Câmara dos Deputados, Brasília, 22 de abril de 2019.



FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO **JOVEM APRENDIZ**, EM
CUMPRIMENTO À LEI 10.097/00 (LEI DA APRENDIZAGEM) E O
DECRETO 5.598/05.

ESTATUTO

I-DA FINALIDADE E SEDE

A Frente deverá versar sobre o cumprimento da Lei da Aprendizagem (LEI 10.097/00) tendo como base o Decreto nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2015, que preconiza o acesso dos jovens de 14 a 24 anos, em situação de vulnerabilidade, às oportunidades de formação e inserção profissional nos termos da Legislação de Aprendizagem do Brasil, que determina que as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% dos trabalhadores existentes, cujas funções demandam formação profissional. Portanto, de acordo com a denominação do novo ordenamento, o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990) considera-se adolescente, para os efeitos desta Lei, a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

Por conseguinte nos termos da LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, segundo seu o Art 1º, parágrafo 1º para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. Ademais, é válido destacar que há uma preocupação da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/90 com a correta profissionalização da criança e adolescente, que devido a sua condição peculiar, necessitam desenvolver todas as suas potencialidades de maneira tal que quando chegarem a vida adulta estejam preparados para ela. Nesse sentido Portanto o termo "Jovem aprendiz" é a denominação para aquele cidadão dentre faixa etária entre adolescência e início da vida adulta que estuda e trabalha, adquirindo formação profissional em seu âmbito de trabalho.

Então, como toda ação burocrática, é importante que exista um contrato entre as partes. O Contrato do Jovem Aprendiz é um documento destinado para os maiores de quatorze anos à menores de 24 anos (a idade máxima não se inclui a alunos portadores de deficiência mental, pois, deve-se primeiro avaliar as condições mentais do jovem e suas habilidades e competências profissionais), sendo de ordem especial em que o empregador assume a responsabilidade de assegurar formação técnico-profissional metódica do indivíduo, de forma que o trabalho se encaixe em seus perfis de desenvolvimento físico, moral e psicológico além de profissional.

Diante do exposto, tem-se a necessidade de instaurar a Frente Parlamentar de apoio ao **Jovem Aprendiz**, em cumprimento à lei 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) e o Decreto 5.598/05, para que possa torna-se um espaço de oportunidades pròpenso a encontrar alternativas inclusivas de adolescentes e jovens, entre 14 e 24 anos, que estão em situação de trabalho infantil e/ou vulnerabilidade social, podendo inseri-los em programas de aprendizagem para atuarem nas empresas que têm o dever legal e social de oferecer a



A handwritten signature is located in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.

Aprendizagem, como forma de garantir emprego digno e prevenir futuras mazelas sociais.

Art.1º - A Frente Parlamentar de apoio ao **Jovem Aprendiz** em cumprimento à lei 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) e o Decreto 5.598/05, doravante designada neste Estatuto como Frente, de caráter suprapartidário, integrada por deputados federais e senadores signatários deste documento, instituídos para acompanhar proposições e outras iniciativas legislativas relativas ao apoio ao **Jovem Aprendiz**, fomentar, discutir e ampliar ações no âmbito da Legislação de Aprendizagem do Brasil, realizando fóruns, simpósios, seminários e congressos, ampliando a discussão e articulando com entidades do Poder Público e da Sociedade Civil, propondo políticas públicas nos termos do quanto exposto no Requerimento e no Estatuto Social dessa Frente que tem atuação precípua no âmbito da Câmara de Deputados, no Senado Federal e em todo o Território Nacional, com sede nesta Capital Federal.

Art.2º - Considerando a importância, pertinência e oportunidade da consolidação de uma Política Nacional de ISERCAO PROFISSIONAL para a população jovem, que ressalte a centralidade e valorização dessa temática como prioridades de Governo, além de promover estudos relativos à educação profissional, com a finalidade de elaborar, propor e apresentar os termos e instrumentos de execução da política de inserção da mão de obra juvenil por meio da educação técnica de nível médio, encontrando possibilidades de articulação e ação coordenadas entre órgãos e entidades, públicas e privadas, a Frente Parlamentar de apoio ao **JOVEM APRENDIZ** em cumprimento à lei 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) e o Decreto 5.598/05, é instituída para o cumprimento dos objetivos que se seguem:

- Promover a aplicação das leis de interesse da Juventude, em especial a lei 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) e o Decreto 5.598/05.
- Proceder ao levantamento dos programas e ações desenvolvidas pelo Estado que tenham como foco a APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ISERCAO DOS JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO;
- Acompanhar e defender os assuntos de interesse dessa Frente Parlamentar no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente as posições dos jovens no desenvolvimento de Políticas Públicas de Juventude.
- Articular parcerias com instituições do poder público, sociedade civil e setor privado para viabilizar a inserção de adolescentes e jovens, entre 14 e 24 anos, que estão em situação de trabalho infantil e/ou vulnerabilidade social, podendo inseri-los em Programa de Aprendizagem, com formação Técnico – Profissional e metodologia compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.
- Articular esforços nas áreas da Aprendizagem, do Trabalho e Empreendedorismo estabelecendo redes, parcerias e intercâmbios com escolas técnicas e profissionalizantes, com instituições de fomento ao empreendedorismo e qualificação profissional de jovens no âmbito nacional e internacional (especialmente no continente americano), a fim de promover alternativas tecnológicas, inserção produtiva e estágios, com base na LEI DA APRENDIZAGEM (Lei nº 10.097/2000)



- Apoiar e estimular pessoas, grupos de estudo, movimentos e organizações que lutam por melhorias das condições de trabalho para o **JOVEM APRENDIZ**, inclusive na formulação novas estratégias de inserção da mão – de obra juvenil no mercado;
- Promover a interação e desenvolver a integração entre os jovens aprendizes e os setores público e empresarial, garantindo ampla divulgação dos resultados do trabalho dessa Frente Parlamentar, socializando dados sobre as atividades, ações, eventos e projetos.
- Trabalhar em colaboração com Ministério da Economia ,o Ministério da Educação, Ministério da Cidadania e Ministério MULHER, FAMÍLIA & DIREITOS HUMANOS, objetivando a consolidação das políticas públicas para a inserção do **Jovem Aprendiz** no mercado.
- Promover o intercâmbio entre os assemelhados dos parlamentos de outros países, visando a troca, registros e difusão de experiências na área, bem como ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas nacionais e regionais.

II – DOS MEMBROS

Art 3º- A Frente Parlamentar de apoio ao **JOVEM APRENDIZ**, em cumprimento à lei 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) e o Decreto 5.598/05 é aberta à participação de parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal , de todos partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos, bastando para isso, solicitar sua inscrição e preencher o termo de adesão.

Art 4º - Compõem a Frente:

O Conselho Executivo, integrado por:

- 01 (um) deputado (a) presidente;
- 01 (um) Senador (a) vice-presidente;
- 04 (quatro) parlamentares Vice- presidentes
- 01 (um) representante da sociedade civil para a Secretaria-Executiva;

O Conselho Consultivo, integrado por:

- 02 (dois) secretários parlamentares, sendo um Secretário Geral e um Secretário Adjunto;
- 01 (um) especialista em Aprendizagem Profissional;
- 02 (dois) representantes da sociedade civil de notório saber, indicados pelo Conselho Executivo, para assessoria em temas específicos;
- 01 representante do Ministério da Economia (SPPE);
- 01 representante do Ministério da Educação,
- 01 representante do Ministério da Cidadania



01 representante do Ministério da MULHER, FAMÍLIA & DIREITOS HUMANOS

01 representante do Ministério Público do Trabalho

01 representante da Justiça do Trabalho (TRT/ TST).

05 (cinco) representantes da sociedade civil

§1º O mandato dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo será de dois anos, renovável por igual período.

§2º A participação na Frente, como filiado ou membro do Conselho Executivo ou Consultivo, não tem retribuição remuneratória ou ajuda de custo.

§3º Entidades da sociedade civil organizada que mantenham no seu Estatuto Social um ou mais objetivos em comum com a Frente poderão ter sua participação aprovada, para fins de colaboração.

III- DA COMPETÊNCIA

A Assembleia Geral, formada pelos parlamentares filiados à Frente;

Art 5º Compete a Assembleia Geral:

Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

Aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

Supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

Promover as alterações necessárias a este Estatuto;

Elaborar normas específicas para regular as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo e para o ingresso de novos integrantes na Frente e em seu Conselho Consultivo.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§2º As decisões na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, há hipótese de segunda chamada.

§3º Fica vedado o funcionamento da Assembleia Geral quando não houver parlamentar



CD192255379450

presente à reunião.

Art 6º Compete ao Conselho Executivo:

Elaborar e implementar as diretrizes políticas da Frente;

Emitir as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;

Elaborar relatórios sobre a atuação da Frente, com periodicidade, no mínimo, anual;

Convocar a Assembleia geral;

Nomear as comissões e grupos de trabalho, atribuir funções aos conselheiros executivos, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa dessa Casa;

Organizar o programa de atividade da Frente;

Analisar, em conjunto com grupos de trabalho, os estudos, pareceres, trabalhos, legislação, propostas

destinadas a realizar os objetivos da Frente;

Propor alteração e decidir sobre as omissões do Estatuto Social da Frente;

Firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, com órgãos públicos, organizações não governamentais e empresas, com o fim de realizar os objetivos da Frente;

Art 7º São atribuições do Presidente:

Representar a Frente na Assembleia Legislativa e perante órgãos públicos e entidades privadas;

Convocar reuniões do Conselho Executivo;

Presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral;

Planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;

Tomar as iniciativas para realizar as decisões do Conselho Executivo.

Art 8º São atribuições do vice-presidente, em caso de ausência do Presidente:

Representar a Frente;



A handwritten signature in black ink is located in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page.

Convocar reuniões do Conselho Executivo;

Presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia geral.

Art 9º Compete ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho Executivo e a Assembleia Geral na tomada de decisões de propostas, atividades, dentre outras iniciativas, destinadas a realizar os objetivos da Frente.

IV- DAS TRANSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 10º Após a aprovação do presente estatuto, deverão ser eleitos os membros da Coordenação Colegiada com mandato até o término da presente Legislatura.

Art 11º- A Frente com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidade e instituições com iguais ou similares finalidades.

Art 12º Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, Brasília, 22 de abril de 2019.

Proposição: REQ

Autor da Proposição: Deputado Hélio Lopes

Data de Apresentação: _____/_____/2019

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista de apoio ao **JOVEM**

APRENDIZ

Assinaturas:

X





* C 0 1 9 2 2 5 5 3 7 9 4 5 0 *



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2023)

13/05/2019 18:12:15
Página: 1 de 6

Proposição: REQ 1295/2019
Autor da Proposição: HELIO LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 24/04/2019
Ementa: Requerimento de registro da frente parlamentar mista de apoio ao jovem aprendiz.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	231 (+ 8 Senadores)
	Não Conferem	008
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	004
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	243

Assinaturas Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PR	BA
2	ACÁCIO FAVACHO	PROS	AP
3	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
4	AFONSO FLORENCE	PT	BA
5	ALAN RICK	DEM	AC
6	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
7	ALCIDES RODRIGUES	PRP	GO
8	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
9	ALEX MANENTE	CIDADANIA	SP
10	ALEX SANTANA	PDT	BA
11	ALEXANDRE FROTA	PSL	SP
12	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
13	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
14	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
15	ALUISIO MENDES	PODE	MA
16	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
17	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
18	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
19	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
20	AROLDO MARTINS	PRB	PR
21	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
22	ÁTILA LIRA	PSB	PI
23	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDARJ	
24	BACELAR	PODE	BA

25	BETO FARO	PT	PA
26	BETO ROSADO	PP	RN
27	BIA KICIS	PSL	DF
28	BIBO NUNES	PSL	RS
29	BILAC PINTO	DEM	MG
30	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA
31	BOCA ABERTA	PROS	PR
32	BOHN GASS	PT	RS
33	BOSCO COSTA	PR	SE
34	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDAAM	
35	CABO JUNIO AMARAL	PSL	MG
36	CACÁ LEÃO	PP	BA
37	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
38	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
39	CARLOS JORDY	PSL	RJ
40	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
41	CARMEN ZANOTTO	CIDADANIA	SC
42	CELINA LEÃO	PP	DF
43	CÉLIO MOURA	PT	TO
44	CÉLIO STUDART	PV	CE
45	CELSO MALDANER	MDB	SC
46	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
47	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
48	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
49	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
50	CORONEL ARMANDO	PSL	SC
51	CRISTIANO VALE	PR	PA
52	DA VITORIA	CIDADANIA	ES
53	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
54	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
55	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
56	DANIEL COELHO	CIDADANIA	PE
57	DANIEL FREITAS	PSL	SC
58	DANILO CABRAL	PSB	PE
59	DARCI DE MATOS	PSD	SC
60	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
61	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
62	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
63	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MG
64	DENIS BEZERRA	PSB	CE
65	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
66	DIEGO GARCIA	PODE	PR
67	DOMINGOS NETO	PSD	CE
68	DR. FREDERICO	PATRI	MG
69	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDAMT	
70	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
71	DRA. SORAYA MANATO	PSL	ES
72	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
73	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA

74	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
75	EDUARDO CURY	PSDB	SP
76	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
77	ELCIONE BARBALHO	MDB	PA
78	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
79	ELIAS VAZ	PSB	GO
80	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
81	ENIO VERRI	PT	PR
82	ERIKA KOKAY	PT	DF
83	EROS BIONDINI	PROS	MG
84	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
85	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
86	FÁBIO FARIA	PSD	RN
87	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
88	FABIO REIS	MDB	SE
89	FÁBIO TRAD	PSD	MS
90	FAUSTO PINATO	PP	SP
91	FELIPE FRANCISCHINI	PSL	PR
92	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
93	FERNANDO RODOLFO	PR	PE
94	FLÁVIA ARRUDA	PR	DF
95	FLORDELIS	PSD	RJ
96	FRANCISCO JR.	PSD	GO
97	FRED COSTA	PATRI	MG
98	GELSON AZEVEDO	PR	RJ
99	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
100	GILBERTO ABRAMO	PRB	MG
101	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
102	GIOVANI CHERINI	PR	RS
103	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
104	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
105	GUILHERME DERRITE	PP	SP
106	GUILHERME MUSSI	PP	SP
107	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
108	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
109	HELDER SALOMÃO	PT	ES
110	HÉLIO COSTA	PRB	SC
111	HÉLIO LEITE	DEM	PA
112	HELIO LOPES	PSL	RJ
113	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
114	HERMES PARCIANELLO	MDB	PR
115	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
116	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
117	JÉSSICA SALES	MDB	AC
118	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
119	JOÃO DANIEL	PT	SE
120	JOÃO H. CAMPOS	PSB	PE
121	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
122	JOÃO ROMA	PRB	BA

123	JORGE SOLLÁ	PT	BA
124	JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO	PT	CE
125	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
126	JOSÉ NUNES	PSD	BA
127	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
128	LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MG
129	LEANDRE	PV	PR
130	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
131	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
132	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
133	LOESTER TRUTIS	PSL	MS
134	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
135	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
136	LUIS MIRANDA	DEM	DF
137	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
138	LUIZA CANZIANI	PTB	PR
139	LUIZ LIMA	PSL	RJ
140	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
141	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
142	LUIZÃO GOULART	PRB	PR
143	MAGDA MOFATTO	PR	GO
144	MAJOR VITOR HUGO	PSL	GO
145	MARCELO NILO	PSB	BA
146	MARCELO RAMOS	PR	AM
147	MÁRCIO BIOLCHI	MDB	RS
148	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
149	MARCON	PT	RS
150	MARINA SANTOS	SOLIDARIEDAPI	
151	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
152	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
153	MARRECA FILHO	PATRI	MA
154	MAURO LOPES	MDB	MG
155	MAURO NAZIF	PSB	RO
156	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
157	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
158	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
159	NEREU CRISPIM	PSL	RS
160	NERI GELLER	PP	MT
161	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
162	NICOLETTI	PSL	RR
163	NILTO TATTO	PT	SP
164	ODAIR CUNHA	PT	MG
165	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
166	OSSESIO SILVA	PRB	PE
167	OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
168	PADRE JOÃO	PT	MG
169	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
170	PAULÃO	PT	AL
171	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDA SP	

172	PAULO RAMOS	PDT	RJ
173	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
174	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
175	PEDRO LUPION	DEM	PR
176	PEDRO UCZAI	PT	SC
177	PEDRO WESTPHALEN	PP	RS
178	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
179	POLICIAL KATIA SASTRE	PR	SP
180	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
181	PROFESSOR ALCIDES	PP	GO
182	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
183	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
184	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
185	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
186	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
187	RAIMUNDO COSTA	PR	BA
188	RAUL HENRY	MDB	PE
189	REGINALDO LOPES	PT	MG
190	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
191	REJANE DIAS	PT	PI
192	RENATA ABREU	PODE	SP
193	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
194	RICARDO GUIDI	PSD	SC
195	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
196	ROBERTO ALVES	PRB	SP
197	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
198	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
199	RODRIGO COELHO	PSB	SC
200	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
201	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
202	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
203	ROSE MODESTO	PSDB	MS
204	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
205	RUBENS OTONI	PT	GO
206	RUI FALCÃO	PT	SP
207	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
208	SANDERSON	PSL	RS
209	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
210	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
211	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
212	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
213	TIAGO DIMAS	SOLIDARIEDATO	
214	TIRIRICA	PR	SP
215	TITO	AVANTE	BA
216	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
217	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
218	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
219	VALTENIR PEREIRA	MDB	MT
220	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP

221	VAVÁ MARTINS	PRB	PA
222	VERMELHO	PSD	PR
223	VICENTINHO JÚNIOR	PR	TO
224	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
225	VITOR LIPPI	PSDB	SP
226	WALTER ALVES	MDB	RN
227	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
228	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
229	ZÉ CARLOS	PT	MA
230	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDAMG	
231	ZECA DIRCEU	PT	PR

SENADORES

- 1 CIRO NOGUEIRA
- 2 ELIZIANE GAMA
- 3 IZALCI LUCAS
- 4 JAQUES WAGNER
- 5 RODRIGO PACHECO
- 6 TELMÁRIO MOTA
- 7 VENEZIANO VITAL DO RÉGO
- 8 ZENAIDE MAIA



Câmara dos Deputados

REQ 1.295/2019

Autor: Helio Lopes

**Data da
Apresentação:** 24/04/2019

Ementa: Requerimento de registro da frente parlamentar mista de apoio ao jovem aprendiz

**Forma de
Apreciação:** .

**Texto
Despacho:** Registre-se. Publique-se.

**Regime de
tramitação:** .

Em 10/05/2019


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



62434A5630